

TERMO DE CONTRATO Nº 084/2025  
REF. A inexigibilidade de Licitação Nº 17/2025  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016.0000.197/2025

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** (art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO INFANTIL, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E A EMPRESA: JR GOMES LTDA

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inserito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inserito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI e a empresa: JR GOMES LTDA situada na AV Nossa Senhora de Fátima Nº1391, Bairro Fátima Teresina - PI, inserita no CNPJ sob o nº 02.956.138/0001-94, neste ato representada por: JOSE ROBERTO GOMES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 395.920.573-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no **art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de projeto pedagógico infantil composto por acervo de livros educativos e lúdicos voltados às faixas etárias de 3 a 6 anos (Programa Criança Feliz) e de 6 a 15 anos (SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), contendo coleções de livros tridimensionais, de toque e sinta, pop-ups, dedoches e paradidáticos, devidamente organizados em kits pedagógicos completos, destinados ao fortalecimento das ações socioeducativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Esperantina-PI.

A proposta de preços da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

A **CONTRATADA** executará o objeto do presente contrato, pelo valor global de R\$: 483.030,00 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Trinta Centavos), conforme proposta contratada.

ITENS	PRODUTO	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ Nº 06.554.174/0001-82**

1	<b>PROJETO CRIANÇA FELIZ</b>  <b>SCFV</b>	Contém: Acervo de livros para faixa etária de 3 a 6 anos completos, composta por Livros divididos e classificados em: Livros pop-ups, livros 3-D, livros de toque e sinta, livros com dedoches.  Contém: Acervo de livros para faixa etária de 6 a 15 anos completos, composto por livros paradidáticos.	90 Projetos	R\$ 5.367,00  R\$ 483.030,00
Valor Total				R\$ 483.030,00
<b>OBS:</b> Projeto do Criança Feliz, contém 100 Títulos todos acondicionados em bolsas personalizadas para o acesso dos livros as crianças.				

O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da entrega do objeto contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução dos produtos/serviços, objetos deste contato, serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS, FMAS, EMENDAS, OUTROS RECURSOS, na seguinte dotação orçamentária:

**Fonte:**

02.08.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Projeto de atividade:**

08.243.0015.2141.0000- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

08.244.0016.2150.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Elemento de despesa:**

33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

**4. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência terá início em **04/11/2025** e término em **31/12/2025**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

**5. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, após confirmado o recebimento do objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO:**

A entrega do objeto se dará no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da ordem de fornecimento, conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante:

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**7. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (PROJETOS):**

A CONTRATANTE receberá os produtos/serviços após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO**:

- a) proceder acompanhamento dos produtos;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os produtos entregues;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução dos produtos/serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

**9. CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I-) pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a-) atraso na entrega do objeto do contrato;
- b-) quando os produtos/serviços/serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c-) atraso na entrega total dos produtos/serviços/serviços.

Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução objeto contratado.

#### 11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISÃO:

Ao CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
- b) O atraso injustificado na entrega dos produtos;

Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela entrega dos produtos/serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

#### 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

#### 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/21, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA (PI), 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SÁMPAO  
O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA  
CONTRATANTE

JR GOMES LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Dálio Vitoria do Nascimento CPF Nº 240.919.953-49

2 Rogéa Afra J. de Al. CPF Nº 026.564.533-10